



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Disciplina a instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente às escolas e CEMEI's de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente às escolas e CEMEI's de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 495, de 05 de junho de 2014.

Art. 3º A implantação das faixas elevadas de segurança para a travessia de pedestres será precedida de estudos técnicos a ser elaborados por profissionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 18, de Junho de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

